



Registrado e Publicado  
EM 13 de Janeiro de 2024  
Assina MAT. 49323

**DECRETO MUNICIPAL Nº 349 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante o Ciclo do Carnaval – 2024 realizado no município do Paudalho/PE.

Registrado e Publicado  
Em 13 de Jan de 24  
Escrituraria

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 901/2019, e subsidiariamente a Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre o incentivo à cultura durante os festejos Momesco, atendendo o Chamamento Público nº 007/2023 Edital de Apoio ao Ciclo de Carnaval – 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Incentivar e viabilizar o ciclo de Carnaval do exercício 2024 por meio de estímulo do poder público, realizando a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

**Art. 2º** Os Auxílios financeiros fornecidos pela Prefeitura Municipal do Paudalho/PE durante o Ciclo de Carnaval 2024 serão orientados por este Decreto.

**Art. 3º** O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2024 é de **R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

**Tabela – 1**

ITEM	AGREMIÇÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR BRINCADEIRA/PROPONENTE (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA BRINCADEIRA (R\$)
01	Boi de Carnaval	Até 10 (dez) integrantes	03	500,00	1.500,00
		Mais de 10 (dez) integrantes	18	1.300,00	23.400,00
02	Bloco Lirico	-	03	5.000,00	15.000,00
03	Bloco de Orquestra	Até 20 (vinte) integrantes	27	1.300,00	35.100,00
		Mais de 20 (vinte) integrantes	20	2.500,00	50.000,00
04	Caboclinho	-	03	4.500,00	13.500,00
05	Clube de Orquestra	-	03	45.000,00	135.000,00
06	Escola de Samba	-	04	4.000,00	16.000,00
07	Maracatu	Residente/Do miciliado no	03	8.000,00	24.000,00

		Município de Paudalho/PE			
08	Maracatu convidados	-	30	500,00	15.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>328.500,00</b>

**Parágrafo Único.** Os critérios para seleção dos contemplados, bem como a definição dos respectivos valores pecuniários pagos com natureza de subvenção, estão definidos no Edital de Chamamento público nº 007/2023, que passa a ser parte integrante deste Decreto e ainda em conformidade com as Leis municipais nº 811/2017 e 901/2019.

**Art. 3º** Para concessão da subvenção aludida, a **Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais** anexará por meio do Secretário, toda documentação das Agremiações beneficiárias, de acordo com o Edital.

**Art. 4º** Os recursos divulgados no presente DECRETO são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria, caso couber.

**§ 1º** Os contemplados pelo presente Edital se comprometem a participar do Ciclo do Carnaval 2024 e a realizar ações e/ou projetos, como apresentações, oficinas, palestras entre outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal do Paudalho, bem como no âmbito da Rede Municipal de Educação, como também para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo assim para a preservação, resgate e desenvolvimento da cultura local das nossas crianças e jovens.

**§2º** É vedada a aplicação dos recursos deste DECRETO no pagamento das seguintes despesas:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas;
- d) pagamento de taxas de administração.

**§3º** As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas de quadro funcional, executando contratações para execução do projeto por determinado período.

**Art. 5º** Para receberem os recursos previstos neste Edital, os proponentes selecionados poderão abrir conta bancária para o repasse dos valores, a serem efetuados em qualquer banco público ou privados, ficando responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção ou ao cancelamento da conta.



**§1º** A prestação de contas será realizada em uma única etapa até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme calendário cultural do município do Paudalho em conformidade com a Lei nº 901/2019.

**§2º** O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como deve ser feita a entrega de relatório de imagens, e demais formas comprobatórias da realização da proposta, acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme descrito no Edital.

**§3º** No caso de o proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar, conforme as prescrições estabelecidas, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente, sob pena de responder civil e criminalmente.

**Art. 6º** Os interessados que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverão (obedecer às determinações prevista no Edital de Chamamento Público nº 007/2023) protocolar sua manifestação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude após a publicação do presente Decreto.

**Art. 7º** As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente do Município, na forma que segue, nos termos do referido Edital;

**Órgão:** 02.32 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
**13.392.1301- DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**  
**Programa:** 2822 – APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS  
**Natureza da Despesa:**

**339036** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 8º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2024.**

MARCELLO FUCHS

CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por

MARCELLO FUCHS CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Dados: 2024.01.03 11:44:21 -03'00'

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
**Prefeito Constitucional**